



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Proprio N.
Pág. 94
m. 21.11.85
Dalegas
F. M. MARIA

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

EMENTA: "Dispõe sobre a correção automática dos vencimentos dos funcionários conforme especificação, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Os Funcionários Ativos, Inativos, Comissionados, Funções Gratificadas e Celetistas constantes do Quadro do pessoal, terão seus vencimentos reajustados, automaticamente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 2º - O reajuste far-se-á, multiplicando-se os vencimentos pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificado no mês da Correção.

Parágrafo 1º - Excetua-se do que dispõe o artigo 2º os Celetistas com remuneração de Cr\$333.120 a Cr\$372.385, que terão seus vencimentos reajustados em 80.115% (oitenta inteiros e cento e quinze milésimos por cento).

Parágrafo 2º - Fica excluída da correção de que trata o caput desse artigo, os funcionários Celetistas que, por imposição legal, recebam atualmente 03 (três) Salários-Mínimos.

Parágrafo 3º - Os centavos serão eliminados, elevando-se os respectivos vencimentos ou proventos para o valor em cruzeiros imediatamente superior.

Art. 3º - Os Pensionistas perceberão vencimentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Salário-Mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Continuação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 de novembro de 1985.

Rubens J. Cem

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-